



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0308825/2019**

<b>PA COPAM Nº:</b> 27469/2018/002/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> João de Oliveira	<b>CPF:</b> 172.635.496-20	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Sítio Rancharia / Barreiro	<b>CPF:</b> 172.635.496-20	
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Monte Belo	<b>ZONA:</b> Rural	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGOS:</b>	<b>PARAMÊTROS:</b>	<b>ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-04-6	Número de cabeças: 815	Suinocultura	2	0
G-02-08-9	Número de cabeças: 58	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.	Não passível	0

<b>CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Hugo Vitor Ferreira	<b>REGISTRO:</b>  60330/D ART: 14201900000005226497	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Lilian Messias Lobo Gestora Ambiental	1.365.456-1	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0308825/2019

O empreendimento Sítio Rancharia / Barreiro localizado no município de Monte Belo matriculado sob o nº 7.980 do proprietário / empreendedor João de Oliveira, CPF nº 172.635.496-20 atua no ramo de atividades agrossilvipastoris. São coordenadas geográficas de referência do imóvel supracitado: latitude 22°14'5.27"S e longitude 44°57'6.27"O, Datum WGS 84.

O processo administrativo em questão, LAS (RAS) nº. 27469/2018/002/2019, foi formalizado em 20/05/2019 visando obtenção de licença ambiental para a atividade listada na Deliberação Normativa Copam 217/2017 como “G-02-04-6 – *Suinocultura*” para 815 cabeças, sendo Classe 2 e subsidiado por Relatório Ambiental Simplificado – (RAS), em virtude de não incidir critério locacional e porque a atividade em questão não pode ser regularizada por meio da modalidade LAS/Cadastro. Também foi solicitado a regularização da atividade “G-02-08-9 - *Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento*” para 58 cabeças, que devido ao porte é não passível.

O RAS foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Hugo Vitor Ferreira, CREA 60.330/D, com ARTs: 14201900000005226497.

O relatório fotográfico do RAS, apresenta fotos da infraestrutura do empreendimento: galpões/baias de gestação, de maternidade, de creche e de terminação; barracão destinado à criação de bovinos; barracão de armazenamento de insumos alimentares e de elaboração das rações para suínos e bovinos; sistema de tratamento de resíduo sólido – composteira; sistema de tratamento de efluentes: tanque de decantação; lagoa revestida e fossa séptica; Área de pastagem destinada a fertirrigação – destinação do efluente tratado da suinocultura; cisterna; reservatório de água e tanque de resfriamento de leite.

A atividade de elaboração de rações “D-01-13-9 - *Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais*” não foi requerida no FCE, logo entende-se que a capacidade instalada no empreendimento é inferior a 5 toneladas de produto por dia condizente com o número de animais do empreendimento: 815 suínos. Caso o empreendimento passe a produzir acima de 5 t de produto/dia deverá ser requerido licença ambiental para essa atividade. De acordo com o RAS, a ração produzida no empreendimento consiste na mistura de ingredientes comprados para alimentação dos suínos.

A atividade “*Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento*” realizada no empreendimento refere-se a 58 animais bovinos, dois quais 24 são vacas para produção de leite, no caso, de 250 litros por dia. O empreendimento possui ordenhadeira mecânica e tanque de resfriamento de leite. Os animais tem livre acesso ao sal mineral e recebem silagem produzida na propriedade, que contém também resíduos gerados na pré-limpeza do milho (quirela). O resíduo sólido (esterco) é usado como adubo orgânico.

A atividade de suinocultura realizada no empreendimento refere-se à criação em ciclo completo, envolvendo as fases de reprodução (gestação e maternidade), creche, recria e terminação. As fases de creche e engorda se desenvolvem em baias, já as fases de maternidade e de gestação em gaiolas individuais. Todo o procedimento de manejo encontra-se descrito no RAS. Os bebedouros instalados nas baias são do tipo chupeta. As baias de engorda são dotadas de lâmina d’água visando conforto animal.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RCA, tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários e efluentes líquidos da suinocultura.

Os resíduos sólidos gerados na suinocultura como cadáver, restos de parto, entre outros, são encaminhados para uma compostoreira. Outros resíduos como material retido no



sistema de tratamento é encaminhado para compostagem em uma área de café. Embalagens de agrotóxico seguem o procedimento de devolução e os demais lixos são coletados pela prefeitura.

A Supram Sul de Minas determina que os Resíduos Sólidos Classe I (Perigosos) sejam armazenados temporariamente em local coberto, com piso impermeabilizado e posteriormente destinado para empresas devidamente regularizadas para destinação ambientalmente adequadas.

O efluente sanitário, com apenas 01 ponto de geração e 06 usuários, é destinado à fossa séptica, que fica distante do ponto de captação e das áreas de APP.

Sobre a geração dos efluentes líquidos da suinocultura. De acordo como RAS, os galpões / baías da suinocultura são limpos com rodo visando à raspagem do resíduo grosso. A lavagem dos galpões é feita com bomba de alta pressão e de baixa vazão.

Os efluentes gerados nos galpões da suinocultura são direcionados para uma canaleta central por gravidade, depois seguem para um decantador composto por três compartimentos e depois para uma lagoa revestida de polietileno de alta densidade. O volume médio diário de efluente gerado decorrente da suinocultura, levando em conta a capacidade máxima, é em torno de 7,0 m<sup>3</sup>/dia, para fins de cálculo, para determinação da capacidade do sistema com uma margem de segurança, foi estimado o valor de 8,4 m<sup>3</sup>/dia. O efluente é formado pelas fezes, urina, água de lavação, poeira, pelos e rações desperdiçadas. A capacidade do decantador é de 8,9 m<sup>3</sup> e da lagoa é de 281 m<sup>3</sup>, gerando uma capacidade de 34 dias de detenção do efluente, para fins de estabilização do mesmo.

O efluente tratado na lagoa é coletado por meio de chorumeira e destinado a fertirrigação em áreas de pastagem, de cana, de eucalipto e de café, localizadas no imóvel em questão, em outro imóvel do requerente e em uma propriedade de terceiro, conforme documento acostado no processo denominado de “Declaração de cedência de área para a distribuição de fertilizantes orgânico de suínos”. A área total disponível para fertirrigação é de 39,2 ha. De acordo com o RAS, não há lançamento de efluentes tratados no corpo d'água receptor.

O empreendimento possui duas certidões de uso insignificante para captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) uma (0000092040/2018) para dessedentação de animais e outra (0000092041/2018) para consumo humano, ambas válida até 26/11/2021.

Foi apresentado recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Em consulta à plataforma do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, verificou-se que foram demarcadas as áreas de RL, de APP, de remanescente de vegetação nativa e de uso de uso consolidado, inclusive em APP, gerando uma faixa de recomposição obrigatória de 0,33 hectares, segundo o Art. 61-A da lei 12.651/2012. Foi respondido no CAR interesse em aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

As condicionantes estabelecidas no Anexo I e o programa de monitoramento estabelecido no Anexo II foram estabelecidas em função dos aspectos ambientais do empreendimento. Como não ocorre lançamento de efluente tratado em curso hídrico foram estabelecidas condicionantes relacionadas à fertirrigação em consonância com o Anexo VII do RAS: Proposta de monitoramento para a fertirrigação, de acordo com o projeto dessa técnica elaborado em conformidade com as normas em vigor, se exigido no RAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao requerente João de Oliveira do empreendimento **Sítio Rancharia/Barreiro** para as atividades de “**G-02-04-6 - Suinocultura**” e “**G-02-08-9 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento**” no município de Monte Belo, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Sítio Rancharia / Barreiro.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença LAS / RAS
02	Apresentar laudos de análise e respectivos relatórios técnicos de caracterização da qualidade do solo quanto aos parâmetros <b>pH, teor de matéria orgânica, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTCpotencial (a pH 7,0) e saturação de bases, das áreas a serem utilizadas na fertirrigação com os efluentes tratados</b> gerados no empreendimento decorrente da geração de efluente da suinocultura. O solo deverá ser coletado nas seguintes profundidades: a) 0-20 cm; b) 20-40 cm;	<b>Anualmente</b> Durante a vigência da Licença LAS / RAS
04	Apresentar Projeto de Fertirrigação por cultura e a taxa de aplicação com recomendação agrícola para cada cultura com ART.	<b>Anualmente</b> Durante a vigência da Licença LAS / RAS

**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Sítio Rancharia / Barreiro.

Deverão ser enviadas anualmente à Supram Sul de Minas **até o dia 10 do mês subsequente a data de concessão da licença ambiental**, planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo a seguir, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização       | 6 - Co-processamento                                    |
| 2- Reciclagem         | 7 - Aplicação no solo                                   |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar)                                |
| 5 - Incineração       |   |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.